



JUSTIFICATIVA

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA).

OBJETO: REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO PARA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Considerando a necessidade de Regularização Fundiária das áreas do município de Vitória do Xingu;

Considerando o Ofício nº. 105/2021-MPPE/7PJ/ATM de 23 de fevereiro de 2021, do Ministério Público Estadual em que requisita informações e recomenda a instalação do processo de Regularização Fundiária Rural e Urbana;

Considerando o considerável crescimento populacional nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município;

Considerando a obrigatoriedade de georreferenciamento de todas as unidades para o procedimento de demarcação urbanística nos termos do art. 19, § 1º, I.

O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, ***coordenadas georreferenciadas dos vértices definidos de seus limites***, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situação de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (*grifos nossos*)



Considerando o Setor de Divisão, Demarcação e Titulação de Terras já possui o levantamento das unidades Rurais e Urbanas a serem regularizadas.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o Pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Presencial tem com finalidade de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizada, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Presencial, de parte do Município de Vitória Do Xingu – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 18 de maio de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu-PA